CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PROJETO DE LEI Nº**  |  | **/17** |

Dispõe sobre o procedimento de remoção, reforma, remodelação, readequação, descarte, pintura e outras obras envolvendo áreas destinadas ao passeio público (calçadas) revestidas de lajes de arenito da Formação Botucatu.

 Art. 1º O proprietário, o titular do domínio útil e o possuidor a qualquer título de lotes ou de áreas de terra localizados em zona urbana ou de expansão urbana cujo calçamento das áreas de passeio público for constituído de lajes de arenito da Formação Botucatu são obrigados a comunicar, de forma antecipada, a intenção de realizar obras de remoção, reforma, remodelação, readequação, descarte, pintura ou qualquer outra alteração envolvendo as lajes no passeio público sob sua responsabilidade.

 Parágrafo único. A comunicação dar-se-á mediante registro de guichê endereçado ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara (Compphara), contendo os dados do proprietário e o endereço do local para avaliação.

 Art. 2º As lajes de arenito da Formação Botucatu objeto da comunicação a que se refere o art. 1º que forem avaliadas como patrimônio relevante de interesse público serão retiradas do local para fins de estudo, ensino, pesquisa ou preservação.

 § 1º O material retirado será inicialmente destinado ao Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara (Mapa), a fim de que sejam realizados os procedimentos técnicos e burocráticos necessários para o registro e a incorporação ao acervo público municipal.

 § 2º O proprietário, o titular do domínio útil e o possuidor a qualquer título não fazem jus a qualquer tipo de indenização pelo Município em razão da retirada das lajes de arenito da Formação Botucatu objeto da comunicação a que se refere o art. 1º.

 Art. 3º As lajes de arenito da Formação Botucatu objeto da comunicação a que se refere o art. 1º que não forem avaliadas como patrimônio relevante de interesse público terão o destino que o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título julgar apropriado, observada a legislação vigente.

 Parágrafo único. O Município não realizará ou arcará com quaisquer serviços de transporte de lajes ou materiais que não foram avaliadas como patrimônio relevante de interesse público, sendo tais serviços de total responsabilidade do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor a qualquer título responsável pelo passeio público.

 Art. 4º Será aplicada multa no importe de 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais (UFMs) ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao possuidor a qualquer título em caso de descumprimento desta lei.

 Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 14 de novembro de 2017.

**JULIANA DAMUS**

Vereadora

**JUSTIFICATIVA**

 É comum observar pelas ruas do centro e bairros mais antigos da cidade cidadãos que desejam ‘embelezar’, remodelar ou adequar o calçamento considerado antigo em frente suas propriedades: residências, terrenos, comércios, indústrias, etc. Grande parte desse calçamento foi realizada pelo Município com lajes (pedras) de Arenito – Formação Botucatu, retiradas de pedreiras na região do Ouro, em especial da “Pedreira São Bento”.

 Essas lajes encontradas nos passeios públicos por toda a cidade constituem um magnífico e invejável acervo paleontológico com uma infinidade de “pegadas de dinossauros” e outros importantes registros de interesse público de preservação. É necessidade do Município a criação de uma norma específica que discipline sobre o cuidado, avaliação, retirada e o devido destino desse importante acervo que pode apresentar registros com cerca de 130 milhões de anos.

Muitos não sabem, mas as calçadas da área central de Araraquara, no interior de São Paulo, escondem evidências da existência de mamíferos e de outros dinossauros maiores do período jurássico e cretáceo no Brasil, há cerca de 140 milhões de anos. As pegadas podem ser facilmente encontradas em placas de arenito usadas na cidade. O Arenito Botucatu, extraído das pedreiras da região do Ouro, no Município de Araraquara, desde o século XIX, teve suas lajes utilizadas para a construção de calçadas e guias de sarjetas, em grande espaço do centro histórico da cidade, além de aproveitamento em revestimentos de paredes, quintais, jardins de residências, entradas, etc. Foi também comercializado para muitas cidades da região (http://informesite.xpg.uol.com.br/index\_Paleontologia.htm/acesso em 15.05.2015).

 Pensando em preservar esses importantes registros para o futuro, surge a necessidade criar uma norma no Município que determine para todo e qualquer serviço de remoção, reforma, remodelação, readequação, descarte e outras obras envolvendo áreas destinadas ao passeio público (calçadas) revestidas de lajes de Arenito – Formação Botucatu; sejam realizadas após a devida avaliação.

 Tal avaliação visa exclusivamente identificar nas referidas lajes registros de interesse público de preservação e estudo, a fim de que seja protegida pelo Município antes que seja descartada, danificada ou destruída. Em hipótese alguma, teria o objetivo de limitar a ação de munícipes e instituições em fazer do calçamento de suas propriedades aquilo que julgar oportuno e conveniente, nem mesmo de criar obrigações ao Poder Público.

 A norma também irá conscientizar a população sobre a importância da preservação, além de levar essa importante informação para muitos munícipes que desconhecem a existência deste importante patrimônio em nossa cidade.

**JULIANA DAMUS**

Vereadora